SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 050/2017

CONTRATO n.º 010/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A,** doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.261, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA**, brasileiro, securitário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.097.229-5 SSP/SP, e do CPF n.º 126.840.598-10, tem entre si justo e avençado, o presente contrato conforme descrições e especificações contidas no presente Edital de seus Anexos, bem como o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 017/2017 e do Processo CRQ9- CPL Nº 050/2017, na Proposta Comercial datada de 26/09/2017, que passam a integrar o presente ajuste, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto Contratação de Serviços de Seguro para a Frota de Veículos do Conselho Regional de Química da 9ª Região, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período 12 meses, com cobertura em todo território nacional, devidamente relacionados e especificados na Proposta da CONTRATADA, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2017, fazendo parte integrante e vinculante do Processo CRQ- CPL n.º 050/2017 e, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1.1 Processo CRQ9- CPL Nº 050/2017 e Edital do Pregão Eletrônico 017/2017;
1.2 Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 26/09/2017;
Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.
1.3 O presente Contrato constitui parte integrante da Apólice de Seguro a ser emitida pela Contratada no prazo estipulado na Cláusula Décima.

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – Paraná – Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá/Paraná –Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel /Paraná- Fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br

VISTO LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

2.1 O valor total do presente contrato é de **R$1.699,00 (um mil seiscentos e noventa e nove reais),** divididos da seguinte forma:

Item	Descrição do Item	Ano	Valor da franquia normal	Valor do Prêmio
01	POLO/SEDAN 1.6 TOTAL FLEX - PLACA AQU7413 - ANO/ MODELO 2008/2009 - CHASSI 9BWDB49N39P014521	2008/2009	R$3.535,00	R$283,00
02	RENAULT FLUENCE AXE8986	2013/2014	R$4.002,00	R$283,00
03	RENAULT SANDERO EXPRESSION AXG1374	2013/2014	R$3.340,00	R$283,00
04	RENAULT SANDERO DYNAMIQUE HI-POWER 1.6 8V 5P AZT6918	2015/2016	R$3.340,00	R$283,00
05	RENAULT SANDERO DYNAMIQUE HI-POWER 1.6 8V 5P AZT6920	2015/2016	R$3.340,00	R$283,00
06	RENAULT SANDERO DYNAMIQUE HI-POWER 1.6 8V 5P chassi 93Y5SRD64HJ341529	2016/2017	R$3.340,00	R$284,00
			TOTAL	**R$1.699,00**

2.2. O pagamento será realizado pela Contabilidade do CRQ-IX, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.

2.3 O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ IX, o qual irá acompanhar conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação aos produtos e serviços efetivamente prestados e recebidos e após atestados pelo funcionário designado.

2.4 Será admitido o reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses demonstrado de forma analítica, o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA DO RISCO

3.1 O início da cobertura do risco constará da Apólice, independente do prazo estipulado para sua emissão.

3.2 A Apólice de Seguro deverá retratar, fielmente, todas as cláusulas da proposta e dela farão parte integrante os termos e condições deste contrato, devendo ser interpretado, em caso de dúvidas, em favor do CONTRATANTE.

VISTO LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DOS RISCOS COBERTOS

4.1. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente com a respectiva Responsabilidade Civil (RCF – danos materiais e pessoais).

CLÁUSULA QUINTA– DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

a. Cobertura – compreensiva

b. Franquia – Obrigatória

c. Em caso de Sinistro de perda parcial, o valor à franquia deverá ser paga pelo Conselho Regional de Química, prioritariamente, à Concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, porém, caso a Concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse

d. Valor referente a indenização integral: 100% FIPE

e. Valor referente a perda parcial do veículo: 100% FIPE

f. Valor do casco para os veículos com cobertura compreensiva: 100% FIPE

g. Valor para danos materiais a terceiros: R$ 150.000,00

h. Valor para danos corporais a terceiros: R$ 150.000,00

i. Acidentes Pessoais por passageiros: R$ 10.000,00

j. Veículos com cobertura para vidros (para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais e retrovisores, faróis e lanternas;

k. Todos os veículos segurados possuem assistência 24 horas com socorro mecânico guincho em caso de pane ou colisão;

l. Carro reserva, em caso de sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o que ocorrer primeiro, com limite máximo de 30 dias de fornecimento.

Em caso de sinistros de Perda Parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), o que ocorrer primeiro, com limite máximo de 15 dias de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

6.2. A vigência da apólice terá início a partir do dia 14 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO AMPARO LEGAL

7.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 017/2017, Processo CRQ9-CPL nº 050/2017, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – Paraná – Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá/Paraná –Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel /Paraná- Fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br

VISTO LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável;

9.3. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados, no local em que se encontrem, conforme indicação do CONTRATANTE;

9.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;

9.5. Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato, de acordo com o Proposta da CONTRATADA, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 017/2017 e Processo CRQ- CPL n.º 050/2017;

9.6. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo;

9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 017/2017, Processo CRQ9- CPL Nº 050/2017 e, constante na Proposta da CONTRATADA, apensados ao presente contrato, bem como:

a. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;

b. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;

c. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, sob pena de, não o fazendo, ensejar a adoção de providências legais para fazê-lo, sob pena de aplicação de multa, de acordo com o disposto pela Cláusula Décima Sexta do presente Contrato;

d. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;

e. Permanecer como única e total responsável perante o Conselho Regional de Química da 9ª Região, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;

f. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas,

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – Paraná – Fone:(41) 3224-6863 – [illegible]
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá/Paraná –Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel /Paraná- Fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br

VISTO

valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;

h. Indicar a representação ou corretora tecnicamente qualificada, bem como, nome para contato, telefones, e-mail, e outros recursos para contatos, os quais serão os responsáveis durante toda a vigência do contrato de seguro, para atendimento da Autarquia Federal;

i. Informar a representação ou corretora tecnicamente qualificada quanto da sua responsabilidade ao atendimento do Conselho Regional de Química – IX Região.

j. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações.

10.2. Prestar os seguintes serviços 24 horas:

a. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas, que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;

b. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;

c. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, sem limite de quilometragem;

d. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência ou sede do segurado;

e. Serviço de chaveiro;

f. Troca de pneus;

g. Envio de combustível;

h. Remoção para hospital ou domicílio do segurado ou ocupantes do veículo sinistrado, quando houver lesão ou necessidade;

10.3. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados - e conterá o presente Contrato como parte integrante.

10.4. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se quitar o débito até a data do vencimento.

10.5. Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na Cláusula Primeira dentro de elevados padrões de qualidade.

10.6. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de quaisquer cobranças, impostos, vínculo empregatício ou prestação de serviços decorrentes.

10.8. Indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços.

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – Paraná – Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá/Paraná –Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel /Paraná- Fone:(45) 3035-7433
www.crq9.gov.br

VISTO LICITAÇÕES

10.9. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução, sem a anuência expressa do CONTRATANTE, sob pena de sujeitar-se a uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato corrigido, sem prejuízo da adoção das penalidades, conforme o disposto pela Cláusula Décima Sexta do presente Contrato.
10.10. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO
11.1. Ao Conselho Regional de Química – IX Região fica reservado o direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
11.2. O pagamento do valor global do prêmio de seguro será creditado em nome da CONTRATADA, sendo que será realizado pela Contabilidade do CRQ-IX, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Instrumento e de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2017, Processo CRQ9 CPL n.º 050/2017 e Proposta da CONTRATADA.
11.3. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
11.4. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "*on line*" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor.
11.5. Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo no prazo de 30 dias corridos sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Conselho Regional de Química – IX Região. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.
11.6. O CONTRATANTE, reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente.
11.7. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela CONTRATADA, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.
11.8. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no Contratante, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – Paraná – Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá/Paraná –Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel /Paraná- Fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br

VISTO LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS
12.1. O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária **nº 33.90.39.033 - Seguros em Geral**, constante do orçamento de 2017 do CRQ-IX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS
14.1. O pagamento será realizado pela Contabilidade do CRQ-IX, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.
14.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, a apólice entregue não estiver de acordo com as especificações solicitadas.
14.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.
14.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
14.5 Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES
16.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.
16.2 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar como contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
16.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – Paraná – Fone:(41) 3224-6863 – crq9@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá/Paraná –Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel /Paraná- Fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br

VISTO

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a - advertência;
b – multa;
c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
16.4. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 16.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
16.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 16.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
16.6. Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:
16.6.1 Havendo atraso na entrega dos materiais, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora.
16.6.2 Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.
16.6.3 Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.
16.6.4 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

16.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
16.8 A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.
16.9 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).
16.10 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.
16.11 Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO
17.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:
a) Judicialmente, nos termos da legislação;
b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – Paraná – Fone:(41) 3224-6863 – crq@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá/Paraná –Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel /Paraná- Fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br

8.666/93, com a devida motivação, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusula Décima Sexta;

c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 017/2017, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 050/2017, e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedada a utilização deste Contrato como cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e consequente registro no SICAF.

19.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

19.3. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail, ou outros dados pertinentes, serão considerados como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

19.4. A Contratada deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.5. São partes integrantes desde Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Contratada no que conflitar com as partes desde Contrato.

19.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato,

Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar – Cx. Postal 506 – 80010-150 – Curitiba – Paraná – Fone:(41) 3224-6863 – crq@crq9.gov.br
Secretaria Regional Maringá - Rua Santos Dumont, 2314 - 9ºAndar – Sala 902 – CEP 87013-050 – Maringá/Paraná –Fone/Fax:(44) 3222-3698
Secretaria de Cascavel – Rua Paraná, 3035 – 12º andar – Sala 122 – Centro – CEP 85810-010 – Cascavel /Paraná- Fone: (45) 3035-7433
www.crq9.gov.br

VISTO LICITAÇÕES

compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2017, fazendo parte integrante e vinculante todo o Processo CRQ9 CPL n.º 050/2017 e Proposta apresentada pela CONTRATADA em 26/09/2017.

19.7. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 28 de setembro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ/MF n.º 61.074.175/0001-38
Representante FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA
R.G. n.º 2.097.229-5 SSP/SP
CPF n.º 126.840.598-10

TESTEMUNHAS:

Publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2017
Seção 3, página nº 162

Nome:
CPF:

Nome: DANIELA A.A. A. SANTOS
CPF: 251.290.708-28

VISTO FICHA 10